



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE RIACHINHO

Conforme Lei Municipal 006/2017, de 22 de fevereiro de 2017

ANO V

Nº 481

RIACHINHO - TO

segunda-feira, 11 de maio de 2026

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026.....	1
LEI Nº 125/2026.....	1
LEI Nº 124/2026.....	2
LEI Nº 121/2026.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2026

de 23 de abril de 2026

Altera a Lei Complementar Municipal 007/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, Sr. Ronaldo Bandeira da Cruz, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O item 2 do Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 007/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. FISCAL DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

I – Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário referente aos impostos de competência do Município, taxas e contribuições devidas, bem como de tributos delegados por lei ou convênio;

II – Elaborar e proferir decisões ou participar de sua elaboração em processos administrativos fiscais, inclusive em consultas, restituições e reconhecimento de benefícios;

III – Orientar contribuintes sobre a legislação tributária municipal e supervisionar o atendimento ao público na área fiscal;

IV – Realizar procedimentos de fiscalização definidos na legislação municipal, incluindo o Simples Nacional, com poder de apreensão de bens, mercadorias e documentos;

V – Examinar livros contábeis, notas fiscais e demais documentos de entidades e contribuintes;

VI – Efetuar diligências e vistorias para verificação de obrigações tributárias principais e acessórias;

VII – Intimar, notificar, autuar e lavrar termos e autos de infração;– Estimar ou arbitrar bases de cálculo de tributos, avaliar imóveis para fins tributários ou outros de interesse público;

VIII – Atuar como assistente técnico em processos administrativos ou judiciais relacionados à área fiscal;

IX – Supervisionar a integração de cadastros fiscais com outras esferas de governo;

X – Elaborar minutas de atos normativos e projetos

de lei de natureza tributária;

XI – Informar débitos vencidos e não pagos para inscrição em dívida ativa;

XII – Autorizar e supervisionar o uso de sistemas tributários informatizados;

XIII – Atuar no Conselho Municipal de Contribuintes, quando instituído;

XIV – Fiscalizar obras, construções, posturas urbanas, uso do solo e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços;

XV – Lavrar autos de infração e aplicar penalidades administrativas;

XVI – Notificar e orientar munícipes quanto às normas municipais;

XVII – Realizar vistorias, diligências e relatórios técnicos em sua área de atuação;

XVIII – Auxiliar na fiscalização de feiras, eventos e espaços públicos;

XIX – Participar de ações integradas com outros órgãos municipais;

XX – Fiscalizar a correta destinação e acondicionamento do lixo urbano;

XXI – Exercer outras atividades compatíveis com o cargo ou determinadas pela chefia imediata.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais Leis contrárias e as que tratam sobre a mesma matéria. Gabinete Do Prefeito do Município de Riachinho, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

Ronaldo Bandeira da Cruz

Prefeito Municipal

LEI Nº 125/2026

de 23 de abril de 2026

“Dispõe sobre a denominação do Ginásio de Esportes do Povoado Centro dos Borges, no Município de Riachinho/TO, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Professor Raimundo Paulino Rodrigues dos Santos**” o ginásio de esportes localizado no Povoado Centro dos Borges, no Município de Riachinho/TO.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por finalidade homenagear o Professor **Raimundo Paulino Rodrigues dos Santos**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à educação, ao esporte e à comunidade local.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação do referido ginásio,

inclusive com a confecção e afixação de placa indicativa contendo a denominação ora instituída.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachinho/TO, aos 23 dias do mês de abril de 2026.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

LEI Nº 124/2026

de 24 de março de 2026

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a destinar imóveis urbanos para execução do Programa Habitacional ‘Realizando Sonho’, instituído pela Lei Municipal nº 036/2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar imóveis urbanos de propriedade do Município de Riachinho para construção de unidades habitacionais populares no âmbito do Programa Habitacional “**Realizando Sonho**”, instituído pela Lei Municipal nº 036/2022.

Art. 2º Os imóveis correspondem aos lotes oriundos do desmembramento do Lote nº 01 da Quadra nº 34, Bairro Centro, com as seguintes descrições:

I – LOTE Nº 01: Terreno urbano situado na Rua da Paz, com área total de 205,41 m², medindo 10,09 metros de frente para a referida via pública; do lado direito mede 13,77 metros, confrontando com o Lote 01-A; nos fundos mede 11,94 metros, confrontando com o Lote 01-B; do lado esquerdo mede 10,63 metros, confrontando com a Avenida Ananás, seguindo mais 7,60 metros e 2,61 metros, fechando o perímetro.

II – LOTE Nº 01-A: Terreno urbano situado na Rua da Paz, com área total de 127,36 m², medindo 15,00 metros de frente para a referida via pública; do lado direito mede 6,22 metros, confrontando com o Lote 22; nos fundos mede 11,97 metros, confrontando com o Lote 01-B;

do lado esquerdo mede 13,77 metros, confrontando com o Lote 01.

III – LOTE Nº 01-B: Terreno urbano situado na Avenida Ananás, com área total de 224,25 m², medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; do lado direito mede 11,94 metros, confrontando com o Lote 01, seguindo mais 11,97 metros, confrontando com o Lote 01-A; nos fundos mede 10,43 metros, confrontando com o Lote 22; do lado esquerdo mede 20,94 metros, confrontando com o Lote 01-C.

IV – LOTE Nº 01-C: Terreno urbano situado na Avenida Ananás, com área total de 194,55 m², medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; do lado direito mede 20,94 metros, confrontando com o Lote 01-B; nos fundos mede 10,43 metros, confrontando com o Lote 22; do lado esquerdo mede 17,97 metros, confrontando com o Lote 01-D.

V – LOTE Nº 01-D: Terreno urbano situado na Avenida Ananás, com área total de 166,89 m², medindo 10,00 metros de frente para a referida via pública; do lado direito mede 17,97 metros, confrontando com o Lote 01-C; nos fundos mede 10,71

metros, confrontando com o Lote 22; do lado esquerdo mede 14,92 metros, confrontando com o Lote 02.

Art. 3º O Município realizará a construção das unidades habitacionais, podendo utilizar recursos próprios, convênios ou programas habitacionais.

Art. 4º Após a conclusão das unidades habitacionais, o Poder Executivo poderá proceder à transferência dos imóveis aos beneficiários, observadas as regras do Programa Habitacional Municipal.

Art. 5º Constarão nos instrumentos de transferência cláusulas de:

- I. inalienabilidade;
- II. reversão ao patrimônio público;
- III. uso exclusivo para moradia.

Art. 6º As despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachinho – TO, 24 de março de 2026.

Ronaildo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal

LEI Nº 121/2026

de 04 de fevereiro de 2026

Institui o Programa Municipal de Acolhimento Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado “Programa Municipal Família Acolhedora”, no âmbito do Município de Riachinho/TO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHINHO – TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado Programa Municipal “FAMÍLIA ACOLHEDORA”, no âmbito do Município de Riachinho/TO, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observadas as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como as normas aplicáveis do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

§ 1º A colocação da criança ou do adolescente no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora constitui medida protetiva provisória e excepcional, por determinação da autoridade judiciária competente, mediante guia de acolhimento, observando-se o disposto no art. 101, §§ 1º e 3º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§ 2º Os acolhimentos realizados no âmbito deste Programa observarão os limites fixados pela decisão judicial, no âmbito da Vara da Infância e Juventude competente.

§ 3º A permanência do acolhido após completar 18 (dezoito) anos de idade somente ocorrerá em situação excepcional, mediante parecer técnico que demonstre o grau de autonomia alcançado e a necessidade de manutenção temporária do acolhimento, conforme parâmetros do ECA.

§ 4º Considerando o caráter temporário e excepcional do acolhimento e a prioridade de reintegração familiar, o ingresso de família no Programa não gera vínculo empregatício com o Município, tampouco confere direito à adoção do acolhido.

CAPÍTULO II DA FAMÍLIA ACOLHEDORA, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

Art. 2º A família acolhedora poderá acolher uma ou mais crianças ou adolescentes, observado o limite de até 03 (três) acolhidos por família, simultaneamente, não sendo o número de acolhidos fator de alteração do valor da bolsa-auxílio prevista nesta Lei.

Parágrafo único. As famílias já incluídas no Programa poderão realizar novos acolhimentos, observado o limite do caput e a disponibilidade do serviço.

Art. 3º A inscrição e seleção de candidatos à Família Acolhedora ocorrerá mediante:

- I – preenchimento de formulário de inscrição;
- II – apresentação de documentação;
- III – estudo psicossocial por equipe técnica, com emissão de parecer quanto à aptidão e compatibilidade da família para acolher criança/adolescente.

§ 1º O estudo psicossocial deverá indicar o perfil de criança/adolescente para o qual a família se habilitará, observadas as necessidades do serviço.

§ 2º O processo de inscrição e seleção ocorrerá no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, conforme necessidade do serviço.

§ 3º As famílias selecionadas participarão de capacitação prévia, por meio de oficinas, seminários ou outras metodologias participativas conduzidas pela equipe do Programa e/ou por profissionais convidados do SUAS e da rede de proteção.

SEÇÃO I DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Art. 4º O formulário de inscrição deverá ser preenchido presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, por pelo menos um dos membros do núcleo familiar.

SEÇÃO II DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º É obrigatória a entrega, sob protocolo, da seguinte documentação:

- I – documento de identificação com foto e CPF de todos os membros da família;
- II – certidão de nascimento ou certidão de casamento/união estável, dos membros da família;
- III – comprovante de residência em nome de ao menos um dos membros da família e título de eleitor, comprovando domicílio no Município de Riachinho/TO;
- IV – certidões negativas de antecedentes criminais (Justiça Estadual e Federal) para os maiores de idade;
- V – comprovante de renda ou atividade remunerada de pelo menos um membro da família;

VI – termo de compromisso, incluindo disponibilidade para capacitações;

VII – atestado médico de saúde física e mental dos responsáveis pela família.

SEÇÃO III DA COMPATIBILIDADE E REQUISITOS

Art. 6º Para fins de habilitação como família acolhedora, além do art. 5º, deverão ser observados:

- I – responsável maior de 18 anos;
- II – residência no Município de Riachinho/TO há pelo menos 01 (um) ano;
- III – espaço físico adequado para acolhimento, conforme parecer psicossocial;
- IV – ausência de antecedentes criminais dos membros maiores de idade;
- V – disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e afeto, bem como colaborar com o trabalho de reintegração familiar;
- VI – concordância expressa dos membros do núcleo familiar, formalizada em termo;
- VII – declaração de desinteresse em adoção do acolhido, por se tratar de acolhimento temporário;
- VIII – parecer psicossocial favorável expedido pela equipe técnica do Programa, com participação do Conselho Tutelar quando cabível.

§ 1º A condição de família acolhedora é de caráter voluntário e contará com apoio e orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da rede de proteção.

§ 2º A família habilitada assinará Termo de Adesão e Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, recebendo cópia da guia judicial que formaliza o acolhimento.

CAPÍTULO III DA BOLSA-AUXÍLIO À FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 7º Fica instituída a Bolsa-Auxílio destinada às famílias acolhedoras cadastradas que receberem criança(s) ou adolescente(s) inseridos no Programa por determinação judicial.

Art. 8º A bolsa-auxílio será custeada com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, ou quando implantado, pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA ou fonte equivalente definida pelo Município, devendo a previsão constar na LDO e na LOA.

§ 1º A Bolsa-Auxílio destina-se ao custeio de alimentação, vestuário, higiene, educação, lazer e demais necessidades básicas do acolhido.

§ 2º O valor da Bolsa-Auxílio será de 01 (um) salário mínimo vigente, por mês de acolhimento, devida a partir do primeiro dia do acolhimento comprovado e condicionado à formalização do acolhimento mediante decisão/guia judicial e termo de adesão.

§ 3º Nos casos em que o acolhimento durar período inferior ou superior a 01 (um) mês, o pagamento será proporcional aos dias de acolhimento comprovado.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 9º O desligamento da família acolhedora poderá ocorrer:

I – por solicitação formal, com indicação dos motivos e pactuação de prazo para transição;

II – por descumprimento dos requisitos previstos nesta Lei, comprovado por parecer técnico da equipe do Programa.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a família assinará Termo de Desligamento.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 10. Compete à família acolhedora:

I – prestar assistência material, moral, educacional e afetiva ao acolhido, observando o ECA;

II – responsabilizar-se pelos cuidados cotidianos e colaborar com a equipe do Programa;

III – prestar informações à equipe técnica sobre a situação do acolhido;

IV – contribuir para a preparação do acolhido para reintegração familiar ou, quando cabível, encaminhamento à família substituída, sob orientação técnica;

V – comunicar situações relevantes à equipe técnica e ao Conselho Tutelar, quando necessário.

Art. 11. Em caso de inadaptação, a família formalizará desistência e manterá os cuidados do acolhido até nova definição pela equipe e pela autoridade competente, assegurada a proteção integral.

CAPÍTULO VI DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa Família Acolhedora será composto por Coordenação e Equipe Técnica Interdisciplinar, com participação e apoio da rede socioassistencial, podendo contar com atuação articulada do Conselho Tutelar, nos termos das normativas do SUAS.

CAPÍTULO VII DOS OBJETIVOS, COMPETÊNCIAS E GESTÃO DO SERVIÇO

Art. 13. A gestão do Programa Família Acolhedora será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivos:

I – garantir acolhimento provisório em ambiente familiar e comunitário;

II – oferecer apoio psicossocial às famílias de origem e promover ações para reintegração familiar;

III – reduzir danos decorrentes do afastamento, preparando para reintegração ou família substituída;

IV – constituir alternativa à institucionalização, assegurando convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO VIII DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO E DO ÓRGÃO DE APOIO

Art. 14. São atribuições da Coordenação do Programa:

I – encaminhar termos de adesão/compromisso para assinatura e controle administrativo;

II – formalizar desligamentos;

III – elaborar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Assistência Social contendo dados essenciais do acolhimento (família acolhedora, acolhidos, período, medida e referência judicial).

Art. 15. O Conselho Tutelar, ao identificar necessidade de afastamento do convívio familiar, comunicará o fato à autoridade competente, prestando esclarecimentos e adotando os procedimentos previstos no ECA.

Art. 16. Compete à Coordenação e aos órgãos de apoio cumprir as obrigações previstas nesta Lei, no ECA e nas orientações técnicas do SUAS, garantindo acompanhamento e fiscalização do Programa.

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS, MONITORAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Art. 17. O Programa contará com recursos orçamentários e financeiros alocados em rubricas próprias, para sua manutenção e pagamento da bolsa-auxílio, observada a legislação orçamentária.

Art. 18. O monitoramento e avaliação do Programa serão realizados pela Coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do Conselho Tutelar e da equipe de referência socioassistencial.

Parágrafo único. O CMDCA e o Conselho Municipal de Assistência Social, quando existentes, acompanharão e fiscalizarão a regularidade do Programa, podendo encaminhar relatório circunstanciado à autoridade competente quando constatarem irregularidades.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por Decreto, para definir fluxos, formulários, rotinas e demais aspectos operacionais necessários à execução do Programa.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 04 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.

Ronaldo Bandeira da Cruz
Prefeito Municipal